

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

Edital nº001/2023 - CCETEL, de 23 de junho de 2023

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA UFRN

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA ELETRÔNICA Nº 1105 / 2019 - REITORIA, e considerando o disposto na Resolução 009/2007-CONSUNI, de 19 de dezembro de 2007, bem como as demais normas aplicáveis, torna público o Edital para Eleição aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações no biênio 2023.2/2025.1, nos termos seguintes.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROCESSO**

Art. 1º As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN definem-se como um mecanismo de participação de todos os que fazem esta Unidade Acadêmica.

Art. 2º Aplicam-se a este processo de participação dos segmentos da Comunidade Universitária do Curso de Engenharia de Telecomunicações, na escolha de seus dirigentes, os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com a Seção I – Dos Princípios, a Seção II – Dos Objetivos, e do Capítulo II do Título I do seu Estatuto, especialmente os princípios:

- I – da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;
- II – da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;
- III – da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária do Centro de Tecnologia;
- IV – da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;
- V – do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;
- VI – da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Comissão Eleitoral e de sua Constituição**

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações será estruturada por meio de uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será constituída por três membros, sendo:

I - 01 (um) representante da categoria de docentes;

II – 02 (dois) representantes da categoria de Servidores Técnicos Administrativos.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Curso a definição da Comissão Eleitoral, que será designada por ato do Coordenador do Curso.

§ 2º O docente que figurar na Comissão presidirá os trabalhos.

Seção II

Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 5º Compete a esta Comissão Eleitoral:

Resolução;

I - operacionalizar e coordenar o processo de eleição, nos termos desta;

II - disciplinar a campanha da eleição, zelando pelo cumprimento das normas e coibindo os atos daqueles que as desconsiderarem ou transgredirem, em detrimento da ética, do espírito público e da democracia do processo de eleição, em qualquer de suas fases;

III - receber a inscrição das Chapas dos candidatos, conforme o calendário da eleição constante destas normas;

IV - homologar as inscrições das Chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da eleição;

V - providenciar a divulgação das Chapas aptas a concorrer, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de efetivado o deferimento das candidaturas inscritas;

VIII - deliberar sobre recursos impetrados, em qualquer fase do processo de eleição, examinando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa, na forma em que dispuser a Instrução Normativa Complementar;

IX - viabilizar os recursos e meios para o desenvolvimento do processo de votação;

XII - publicar os resultados da eleição e encaminhá-los à Coordenação do Curso e à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral extingue-se com o ato do encerramento do processo da eleição e a conseqüente comunicação dos resultados finais apurados à Coordenação do Curso, de acordo com o estabelecido pelo calendário da eleição.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

Art. 6º Definem-se como candidatos às funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações os docentes da UFRN lotados no Departamento

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

de Engenharia de Comunicações, devidamente inscritos para esta postulação, segundo as normas desta Resolução.

§ 1º Para a inscrição de candidatura ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações, requer-se do candidato que integre a carreira de Magistério Superior da UFRN, com DE ou no regime de 40h, conforme estabelecido no art. 50 do Regimento Geral da UFRN, na versão publicado no Boletim de Serviço nº 036, de 29.08.2002.

§ 2º A formalização da candidatura é feita pela inscrição da Chapa, junto à Comissão Eleitoral, contendo:

I - o Requerimento de inscrição da Chapa de Coordenador e Vice- Coordenador do Curso, de acordo com formulário próprio (ANEXO I);

II - o Programa da Chapa;

III - o Curriculum Lattes dos candidatos.

IV – Fotografia digital que os candidatos gostariam que constasse da urna eletrônica (podendo ser uma fotografia conjunta da chapa ou duas fotografias individuais, sendo uma de cada componente da chapa), em formato JPEG.

§ 3º As inscrições de candidatura serão feitas através do correio eletrônico da Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia de Telecomunicações, cetel.secretaria@gmail.com, no período descrito no calendário fixado nestas normas.

§ 4º Após o encerramento do prazo para apresentação de inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para apurá-las e deferi-las ou indeferi-las, publicando imediatamente o resultado da homologação das inscrições por correio eletrônico.

§ 5º Das inscrições indeferidas, caberá recurso, que deverá ser interposto em 24h contadas da publicação do resultado da homologação das inscrições. Findo o prazo para interposição de recursos, estes deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral em até 48h.

§ 6º A cada Chapa inscrita corresponderá um número consignado por sorteio, que ocorrerá em até 48h após a homologação do resultado final das inscrições. Os candidatos serão convocados a presenciar o sorteio, sendo-lhes facultada a presença. Havendo chapa única, não haverá sorteio de numeração, e à chapa inscrita corresponderá o número "01".

§ 7º Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha e na urna eletrônica, devendo, para tanto, indicar o título da candidatura no ato da inscrição.

Seção II Dos Eleitores

Art. 7º São eleitores os membros da Comunidade do Curso de Engenharia de Telecomunicações:

I – todos os professores de ensino superior, integrantes da carreira do magistério superior lotados no Departamento de Engenharia de Comunicações e em gozo dos seus direitos, e que à exceção de afastamento para pós-graduação, não se encontrem afastados das suas atividades na Universidade há mais de seis meses da data do pleito;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

II - todos os discentes de graduação do Curso de Engenharia de Telecomunicações, que estejam com vínculo ativo no semestre 2023.1.

§ 1º Ficam impedidos de manifestação por meio de voto os servidores docentes, em gozo dos seus direitos, que se encontrarem cedidos a outros órgãos.

§ 2º Ao servidor ou estudante que pertença a mais de uma das categorias de participante da eleição só será permitido um voto, na categoria de maior peso proporcional.

Seção III Da Campanha da Eleição

Art. 8º . Define-se como campanha a oportunidade que se oferece:

I - à Comunidade Universitária de ser informada das plataformas políticas e das propostas de administração das várias Chapas concorrentes, bem como dos perfis dos candidatos que pleiteiam a eleição a Coordenador e Vice-Coordenador do CETEL;

II - aos candidatos, de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnico-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre eventuais problemas e desafios do Curso e sobre os encaminhamentos que propõem, se eleitos;

III - a toda a Comunidade Universitária, de realizar uma mobilização para a participação ativa de todos os segmentos que a compõem na eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do CETEL.

§ 1º A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos no Art. 2º e seus Incisos de I a VI dessa Resolução, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

§ 2º Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias dos candidatos e/ou Chapas através de seus manifestos, programas, currículos, homepages e artigos gráficos em geral.

§ 3º Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral:

Distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc.), outdoor e carros de som.

§ 4º Fica proibida a colagem de qualquer material de propaganda em locais não autorizados (como portas, paredes, postes, etc.).

§ 5º As chapas que não cumprirem com essas recomendações serão advertidas publicamente pela Comissão Eleitoral.

§ 6º Por solicitação das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral poderá realizar um debate de encerramento da campanha, até três dias antes da eleição, no primeiro turno.

Art. 9º - A campanha eleitoral em primeiro turno dar-se-á a partir do dia 26 até o dia 27 de junho de 2023.

Seção IV Da Votação

Subseção I

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Da Natureza do Voto

Art. 10. O voto de cada participante define-se como uma resposta individual da preferência para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do CETEL.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes pesos para os votos de cada um dos segmentos que compõem o Curso de Engenharia de Telecomunicações, levando em conta os respectivos colégios eleitorais:

I – O voto da categoria dos docentes corresponderá a 70% do peso total da eleição; o voto da categoria dos servidores técnico-administrativos e o voto da categoria dos discentes corresponderá, cada um, a 15% do peso total da eleição;

II – será proclamada vencedora a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) da votação, considerados os pesos de cada categoria, (de acordo com o Anexo II desta Resolução);

III – havendo apenas duas chapas (no 1º turno), será proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos (de acordo com o Anexo II deste Edital).

§ 1º O voto será secreto e uninominal por chapa de Coordenador e Vice-Coordenador do CETEL.

§ 2º O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Subseção II Do Calendário da Eleição e do Período da Votação

Art. 12º O calendário da eleição será o seguinte:

Etapa	Prazos
I-Inscrição das Chapas	26 de junho de 2023 a 27 de junho de 2023 (até as 17h);
II-Publicação da homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	29 de junho de 2023;
III - Data limite para recursos e eventuais indeferimentos:	17h do dia 30 de junho de 2023;
IV – Julgamento de eventuais recursos e divulgação do resultado final da homologação de inscrições.	3 de julho de 2023;
V- Período de Campanhas:	04 a 06 de julho de 2023;
VI- Votação e divulgação dos resultados:	07 de julho de 2023;
VII-Votação em segundo turno, se houver:	11 de julho de 2023;
IX – Homologação do resultado na Reunião do Colegiado:	14 de julho de 2023.

Seção V Da Interposição de Recursos

Art. 13º Em relação aos procedimentos e resultados da Eleição, na fase de votação e de apuração, poderão ser apresentados recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 horas após a divulgação oficial dos resultados.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção VI
Da Posse

Art. 14º Para fins de provimento na função gratificada, os candidatos eleitos deverão apresentar declaração de Acumulação de Cargos e Empregos, devidamente preenchida e assinada, disponível em <https://www.progesp.ufrn.br/secao/direitos-deveres>, no Link "Designação de função".

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Cabe à Direção do Centro de Tecnologia prover os meios necessários à realização do processo de eleição em todas as suas fases.

Art. 15º. Fica permitido o afastamento do candidato, a partir da data do pedido de registro da candidatura e até o dia subsequente à data do último pleito, das funções ordinárias de seu cargo, para o fim exclusivo de se dedicar às atividades de campanha.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Coordenação do Curso de Engenharia de Telecomunicações - UFRN

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Por favor, preencha os dados abaixo e envie esta ficha ao endereço de e-mail da secretaria da Coordenação do Curso.

DATA _____
Nº DA CHAPA (A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO) _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A) A COORDENADOR _____
MATRÍCULA SIAPE _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A) A VICE-COORDENADOR _____
MATRÍCULA SIAPE _____

___ ESTOU DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS PARA A CANDIDATURA
CONFORME AS NORMAS ELEITORAIS APRESENTADAS NO EDITAL 001/2023 –
CCETEL/CT.

CANDIDATO(A) A COORDENADOR

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 115	23.06.2023	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

CANDIDATO(A) A VICE-COORDENADOR

ANEXO II

APURAÇÃO

Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa da seguinte forma:

$$P(\%) = (np/tp) \times 70 + (na/ta) \times 30$$

sendo:

np - o número de votos obtidos pela chapa na urna dos professores

tp - o total de votos dos professores;

na - O número de votos obtidos pela chapa na urna dos alunos;

ta - o total de votos dos alunos.

O cálculo será efetuado pela Comissão Eleitoral, com base no relatório de apuração emitido pelo SIGEleição, respeitando os pesos considerados para os votos dos professores e alunos.

Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual entre as chapas votadas. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato mais antigo no exercício do Magistério no DCO/CT.

(a) Professor Valdemir Praxedes da Silva Neto - Coordenador

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Departamento de Ciências Atmosféricas e Climáticas – DCAC
Portaria nº08/2023 - DCAC, de 23 de junho de 2023

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS E CLIMÁTICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de PEDRO RODRIGUES MUTTI, Matrícula: 3217859, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS E CLIMÁTICAS, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em ASSU / RN, no período de 22 de Junho de 2023 a 22 de Junho de 2023, conforme solicitação de afastamento nº 2203/2023.

(a) Cristiano Prestrelo De Oliveira - Chefe
